## PRAZOS FINAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL - 2016 1º turno (02/10/2016)

16/08	Início das campanhas eleitorais
17/09	Data a partir da qual nenhum <u>candidato</u> poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante
(15 dias antes)	delito.
27/09	Data a partir da qual nenhum <u>eleitor</u> poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante
(5 dias antes)	delito, ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a
	salvo-conduto (5 dias antes e 48 horas depois – Código Eleitoral, art. 236).
26/08 a 29/09	Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão ( art. 47, caput, da Lei
(37 dias antes)	9.504/97).
Permitido até as	Debate em rádio e televisão (desde que se inicie no dia 29, o debate pode se estender
24 horas do	até as 7 horas do dia 30 de setembro)
dia 29/09	• Comícios
(3 dias antes)	Utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas
	Reuniões públicas
	Propaganda gratuita no rádio e na TV
Permitido até	Propaganda na imprensa escrita e reprodução na internet de jornal impresso, de até 10
30/09	(dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada
(2 dias antes)	candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal
	padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (Lei nº 9.504/97, art. 43,
Permitido até	<ul> <li>caput).</li> <li>Distribuição de material gráfico - volantes, santinhos e outros impressos (até 22 horas).</li> </ul>
01/10	<ul> <li>Caminhada, carreata, passeata ou carro de som (até 22 horas - desde que os microfones</li> </ul>
(1 dia antes)	não sejam usados para transformar o ato em comício).
,	nao sejam usados para transformar o ato em conneto).
Permitido no dia	Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político,
das eleições	coligação ou candidato, revelada <b>exclusivamente</b> pelo uso de <b>bandeiras</b> , <b>broches</b> ,
02/10	dísticos e adesivos.
	Divulgação de pesquisas:
	- a qualquer momento ⇒ pesquisas realizadas até a véspera;
	- após 17 horas ⇒ pesquisas feitas no dia da eleição.
Constitui crime,	• I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou
no dia da	carreata;
eleição 02/10	II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;  III – a displacação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
V2/ IV	• III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus
	candidatos.
	<b>Penalidade:</b> detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à
	comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 -
	Lei 9.504/97, art. 39, §5°, I a III / RESOLUÇÃO n°23.457/2015.
	3 2 3 3 4 3 4 3 4 3 4 3 4 3 4 3 4 3 4 3